

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA PECUÁRIA: CAUSAS, IMPACTOS E
DESAFIOS PARA O COMBATE**
**SLAVE LABOR IN LIVESTOCK FARMING: CAUSES, IMPACTS AND
CHALLENGES TO COMBAT IT**

Bruno Bernardes da Silva
Membro CETE

Diogo Garcia de Andrade
Membro CETE

Eduardo Fernandes Monteiro
Membro CETE

Palavras-chave: Trabalho Análogo à Escravidão. Agropecuária. Minas Gerais.

Keywords: Modern slavery. Agribusiness. Minas Gerais.

Introdução ao tema e sua relevância contemporânea

A dignidade da pessoa humana está, atualmente, cristalizada na Constituição Federal do Brasil como um dos mais importantes princípios que regem e norteiam todas as normas brasileiras. Seu conceito foi desenvolvido por diversos pensadores, entre eles Immanuel Kant, o qual promoveu avanços exponenciais sobre o tema. Kant, baseando-se na racionalidade, construiu a ideia de dignidade humana ao considerar que nenhuma pessoa deva ser enxergada como objeto, mas sempre como um fim em si mesma. Em suas palavras:

No reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade¹.

Esse ideal de Kant, consagrado na Constituição do Brasil, coloca todas as pessoas no mesmo patamar igualitário, reconhecendo-as como portadoras de dignidade, independente da origem, condições, gênero ou etnia, promovendo, assim, empatia, respeito e solidariedade.

Entretanto, embora o texto constitucional proclame enfaticamente a dignidade de todos, a realidade do Brasil é sombria e angustiante: milhares de pessoas são encontradas em condições de trabalho abomináveis e degradantes, que reduzem os seres humanos a meros objetos laborais, ausentes de segurança, liberdade, conforto ou qualquer outro direito básico. Essa deplorável realidade assemelha-se à escravidão historicamente abolida em 1888 pela Lei Áurea.

Segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas no Brasil, entre 1995 e 2023, 61.516 pessoas foram encontradas em condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil – uma média de 2.197 pessoas por ano. Além disso, mais de 50% desses casos registrados ocorreram no campo, sendo a pecuária responsável por quase 28% das ocorrências².

Dessa forma, esses dados demonstram que a abolição legal da escravidão está longe de significar sua completa erradicação, uma vez que as práticas exploratórias ainda se mantêm, sobretudo no setor da pecuária, podendo ser considerado o maior palco de atentados contra a dignidade dos trabalhadores brasileiros.

Isso se deve a diversos fatores, como a busca pela redução de custos e maximização dos lucros, a baixa escolaridade e extrema pobreza das vítimas, a migração em busca de trabalho, a falta de fiscalização devido à dificuldade de acesso às fazendas, além das punições brandas e do poder econômico dos empregadores. Esses fatores colocam os empregados em uma posição de vulnerabilidade, perpetuando uma relação predatória e desigual entre as partes.

Além disso, os impactos sociais desse problema pecuário são imensuráveis, pois além de comprometer a imagem da agropecuária brasileira no cenário internacional e descredibilizar

¹ KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Lisboa: Edições 70, 2007, p 77.

² SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 17 fev. 2025.

as empresas sérias do setor, ainda geram consequências graves para a vida das vítimas e de suas famílias.

Essa exploração alimenta o ciclo de pobreza, privando os indivíduos de direitos básicos, como o acesso a uma remuneração digna e a segurança no trabalho. Além disso, dificulta a reinserção das pessoas resgatadas no mercado de trabalho. Dessa forma, a continuidade desse problema aprofunda as desigualdades estruturais e impede o desenvolvimento social e econômico do país.

Diante de todo o exposto, esta pesquisa tem como objetivo realizar uma análise sistemática sobre o trabalho análogo à escravidão na pecuária, de forma que evidencie suas principais causas, impactos e desafios. Para isso, serão investigados aspectos históricos e socioeconômicos relacionados ao agronegócio brasileiro, apontando como isso influencia o atual cenário desumano de diversos trabalhadores do campo. A análise será fundamentada em dados, artigos acadêmicos e reportagens sobre o tema.

Ademais, além desse estudo analisar dados em nível nacional, ele também faz um recorte específico para o Estado de Minas Gerais, uma vez que este se destaca como um dos principais polos da pecuária nacional e, ao mesmo tempo, apresenta uma alta incidência de resgates de trabalhadores submetidos a condições degradantes.

A pesquisa busca, portanto, compreender não apenas a extensão desse problema da pecuária, mas também os desafios enfrentados pelos órgãos públicos brasileiros, reforçando a importância de políticas públicas mais eficazes e da conscientização da sociedade sobre essa grave violação dos direitos humanos.

1. Contexto histórico e econômico da agropecuária no Brasil

A agropecuária sempre foi um elemento central na história do Brasil, que marcou, e marca, não apenas o setor econômico, mas a organização social e territorial do país. No contexto colonial, do século XVI ao XVIII, a atividade agropecuária teve impactos profundos e duradouros que refletem até os dias atuais, moldando suas estruturas produtivas. A criação de gado foi uma das principais atividades econômicas difundidas no Brasil-Colônia, destinada ao consumo do mercado interno, localizando-se principalmente na Mata Amazônica, ao norte, e em áreas de migração a leste e a sudeste.

A diferença entre o modo de produção atual e do século XVI é marcante, uma vez que as inovações tecnológicas com o passar dos séculos aprimoraram o modo de produção e tornaram tal atividade uma das principais fontes econômicas de uma nação. Segundo Milton Santos, geógrafo reconhecido internacionalmente, a técnica moderna facilita a exploração dos recursos naturais, tornando de modo mais prático sua produção. Em seu livro "Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e Meio Técnico-Científico Informacional", ele diz:

A técnica contemporânea, ao se tornar hegemônica, redefine o espaço e o tempo, impondo uma nova ordem à natureza. A natureza, antes vista como um dado exterior ao homem, é agora um produto da ação humana, uma natureza humanizada. A produção do espaço e a produção da natureza passam a ser indissociáveis, pois a

técnica permite ao homem não apenas utilizar os recursos naturais, mas também criar novos recursos, transformar ecossistemas e redefinir as próprias bases da vida.³

No século XIX, a agropecuária passou por mudanças significativas decorrente de transformações políticas, econômicas e sociais, como a independência do Brasil e a proibição do tráfico negreiro. Através disso, foram necessárias diferenciações no modo de produzir no Brasil, antes voltada ao mercado interno com baixa quantidade produzida, e, agora, com a necessidade de comercialização externa e ascensão econômica, aumentando a produção voltada ao mercado internacional. O café, principal produto de exportação do Brasil na época, transformou os Estados Unidos em um dos maiores mercados consumidores. Na metade do século, as exportações para os EUA já representavam 50% do total. Além disso, a ascensão do café foi tão notável que, no século XIX, metade da produção mundial de café era brasileira.

Já no século XX, outras mudanças sociais marcaram o mercado brasileiro, como a abolição da escravatura em 1888 e a Proclamação da República em 1889, mudando o cenário da época. A abolição mudou completamente o mercado de trabalho no Brasil, apesar de ainda persistir o problema da escravidão na sociedade contemporânea que, através de tal transformação, viabilizou o fluxo migratório para suprir a escassez de mão-de-obra. Com a instauração da República, foi um passo em direção a democracia, progredindo para a maturidade política do país, refletindo no modo social, político e econômico da sociedade. A produção em meados do século XX foi marcada pela industrialização, diversificando a economia e modernizando as práticas da agropecuária, representando uma grande parte do PIB do Brasil.

2. Breve histórico da pecuária no estado de Minas Gerais

Através da descoberta do ouro em Minas Gerais no século XVIII, a pecuária se expandiu pela bacia do São Francisco e pelo cerrado do planalto central. O norte do estado era marcado por uma expansão da pecuária baiana, com clima e vegetação semelhantes ao do Nordeste, marcando a produção no setor de laticínios, conhecida por “pecuária leiteira”.

Em relação ao primeiro censo agropecuário realizado no Brasil: metade do leite vendido no país e quase dois terços do queijo provinham da produção em Minas Gerais. Tal influência é levada até os dias atuais na sociedade mineira, já que hodiernamente, a pecuária continua sendo um dos pilares da economia do estado, representando uma grande parte do PIB de Minas Gerais.

Entretanto, para que tal avanço econômico ocorresse, foi utilizado o uso de mão de obra escrava, expondo esses indivíduos com horas desgastantes de trabalho, em ambientes hostis a saúde, para que houvesse um desenvolvimento econômico positivo, com o cuidado com o gado e produção de leites e derivados. Isso traz algumas reflexões para a contemporaneidade,

³ SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo**: globalização e meio técnico-científico informacional. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 152.

pois, segundo o site “Brasil de fato”, Minas Gerais lidera a lista suja do trabalho escravo com 165 empregadores autuados, o estado lidera o ranking a quase 14 anos⁴.

Desse modo, a história explica os empecilhos que perduram até os dias atuais, já que a persistência da desigualdade no estado possui forte conexão com o legado escravocrata na pecuária leiteira, refletindo na dificuldade de erradicação do trabalho escravo moderno, sendo ela uma herança histórica de difícil combate. Exemplo disso, em abril de 2024, 28 trabalhadores foram resgatados de uma fazenda na cidade de Veríssimo, no Triângulo Mineiro. Esses trabalhadores foram encontrados em situações degradantes para um ser humano, com alimentação insuficiente, ausência de água potável e alojamento incompatível com o número de trabalhadores residentes. A fazenda não cumpria com obrigações básicas para um trabalhador, sendo este apenas um dos milhares de casos na sociedade brasileira, evidenciando a persistência do problema na contemporaneidade.

3. Análise da relação entre a pecuária e o trabalho escravo ao longo do tempo

Com todas as mudanças nos meios de produção durante os séculos, os aprimoramentos científicos, as transformações sociais, as conquistas políticas, um empecilho se manteve durante os anos, o trabalho escravo. Em 1888, com a abolição da escravidão, o país obteve uma conquista histórica com a proibição do trabalho escravo, algo que perdurou por séculos no Brasil, sendo o último país a abolir nas Américas, refletindo consequências dessa ação hodiernamente. Segundo Gilberto Freyre, o pensamento escravocrata perdura além da abolição que, em suas palavras: O escravo não era apenas um trabalhador: era a propriedade de um outro homem, reduzido à condição de coisa, de objeto de uso e abuso, e essa mentalidade prolongou-se para além da Abolição⁵.

Através deste pensamento, pouco é mencionado sobre o trabalho escravo pós abolição, não permitido por lei, negligenciado e sendo uma pauta invisibilizada pela sociedade. A pecuária, atividade econômica voltada a criação, reprodução e comercialização de animais para diversos fins, tem como papel fundamental para a economia brasileira, como já mencionado no texto. No entanto, a pecuária enfrenta diversos problemas no Brasil, sendo um deles o trabalho análogo a escravidão.

Segundo dados do Governo Federal Brasileiro, entre 1995 e 2020, mais da metade dos casos de trabalho escravo flagrados no Brasil ocorreu em atividades relacionadas a pecuária que, em geral, o trabalhador exposto à escravidão contemporânea no Brasil é homem, negro, analfabeto funcional, tem idade média de 31,4 anos e renda declarada mensal de 1,3 salário-mínimo⁶. Infelizmente, ao analisar os dados atuais, percebe-se que a escravidão no país ainda está longe de ser erradicada.

O trabalhador, muitas vezes atraído por uma falsa oportunidade de trabalho, é levado a um lugar distante de sua origem, sem oportunidade de comunicação e tendo sua liberdade

⁴ SILVA, J. Minas Gerais lidera “lista suja do trabalho escravo”, com 165 empregadores autuados. Brasil de Fato, Belo Horizonte, 18 out. de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/10/18/minas-gerais-lidera-lista-suja-do-trabalho-escravo-com-165-empregadores-autuados/>.

⁵ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. 53. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

⁶ BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017**. Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=351466>.

cessada, caracterizado por horas exaustivas de trabalho, mantido nessa situação ao tentar melhores condições de vida. São criados esforços de fiscalização e políticas públicas voltadas para a erradicação dessa situação, como exemplo, a Emenda Constitucional n. 81, de 2014, que altera o artigo 243 da Constituição Federal⁷, determinando a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde for constatada a exploração de trabalho escravo, destinando-as à reforma agrária e a programas de habitação popular. A referida emenda tem como intuito gerar consequências não só penais, mas também econômicas ao sujeito que favorecer esse crime.

4. Cenário do trabalho escravo na agropecuária

A princípio, é importante mencionar que o trabalho escravo não se restringe a um único termo, e por isso, expressões como “trabalho forçado”, “trabalho forçado por dívida”, “trabalhos de semi-escravidão”, “trabalho análogo à escravidão” e afins demonstram a interdisciplinaridade do assunto em diversas áreas de compreensão e estudo, tais como o próprio âmbito jurídico; social e político. Assim, o discurso acerca do trabalho escravo pode ser facilmente manipulado e valorado conforme os moldes de quem o menciona. Para exemplificar, no ano de 2017, o então ministro do trabalho publicou a Portaria nº 1.129, em 16 de outubro de 2017, a qual tinha como objetivo primário a modificação do conceito acerca do trabalho escravo, visando o abrandamento legal e desconstituição da classificação de trabalho análogo à escravidão:

Mesmo que um trabalhador seja encontrado em condições degradantes à dignidade humana, se ele não estiver impedido de ir e vir, tal situação não irá caracterizar que ele esteja em condições de trabalho análogo à escravidão⁸ (CAMPELO, 2017).

Portanto, é imprescindível o esclarecimento de que os elementos constitutivos do conceito de trabalho escravo não são mais aqueles que, terrivelmente, existiram no Brasil durante o século XIX. Trata-se, também, da extrema violação aos direitos fundamentais dos cidadãos que possuem suas vidas degradadas pelo trabalho excessivo e forçado, como estabelece o artigo 149 do Código Penal Brasileiro:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014**. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm

§ 2o A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

III – contra criança ou adolescente; IV – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem." (NR) Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Brasil, 1940)⁹.

Conclusão: a problemática em Minas Gerais

Dessa forma, além de tratar do tema no Brasil, é fundamental observar para o estado de Minas Gerais, onde historicamente a escravidão predomina e ofusca a vida de centenas de pessoas.

Conforme dados sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), a pecuária foi responsável por mais de 50% do total dos casos de trabalho escravo no Brasil entre 1995 e 2020, o que totalizou em 1950 pessoas sob trabalho análogo à escravidão¹⁰. Tal incidência se mostra superior em regiões com maior vulnerabilidade econômica, o que demonstra uma relação da grande extensão territorial do estado com a má distribuição de renda e fiscalização insuficiente no âmbito de todos os municípios de Minas Gerais. Assim, conforme cita a pesquisadora Lívia Miraglia: Essa realidade se explica principalmente pela pobreza, miséria, falta de perspectiva, falta de esperança e ausência de políticas públicas.

Em congruência, pode-se afirmar que o Brasil ainda é falho no que tange a devida punição de empregadores que submetem trabalhadores a regimes compreendidos como escravidão. A fim de ilustrar, onze listas sujas formalizadas entre 2001 e 2017 apresentaram 265 autores de trabalho escravo no estado do Pará, dentre os quais, apenas 36 obtiveram condenações judiciais. Por isso, é necessária a discussão acerca da origem e concentração do problema no âmbito da agropecuária, visto que a ausência de um conjunto de mecanismos para identificação de fornecedores dos fornecedores amplifica o problema e corrobora para a perpetuação de práticas desumanas e criminosas. É importante mencionar que grande parte dos casos de escravidão na pecuária não acontece em estabelecimentos de criação fornecedores do abate, mas sim em fazendas de criação que terceirizam a engorda, o que dificulta o suprimento suficiente de informações por grandes empresas de carne dispostas à colaboração.

Após o término da pandemia, Minas Gerais registrou um aumento nos números de casos de trabalho análogo à escravidão, liderando a lista nacional desde 2021, em que 25% do total de 800 casos ocorreu em território mineiro. Entre essa parcela, a pecuária encontra-se com 9%. É notório o grande trabalho a ser feito em Minas Gerais, necessitando de esforços que não se limitam unicamente a atuações de órgãos fiscalizadores, que certamente são alicerce da luta contra a escravidão, mas também de um conjunto eficiente de políticas públicas criadas pelo Estado ou organizações não- governamentais capazes de promover uma expansão de projetos e informação com a finalidade de amplificar o caminho da instrução acerca dos direitos para as vítimas que os desconhecem, o que fomenta uma maior eficiência para a atenuação do trabalho análogo de escravo no estado de Minas Gerais e no Brasil, além da garantia legal e constitucional devida.

⁹ BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

¹⁰ DIAZ, J. C. Relatório da 'Repórter Brasil' sobre trabalho escravo na pecuária tem repercussão internacional. **Reporter Brasil**. 8 jan. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/relatorio-da-reporter-brasil-sobre-trabalho-escravo-na-pecuaria-tem-repercussao-internacional/>

Referências

- ALVES, Eliseu; CONTINI, Elisio. Transformações da agricultura brasileira e pesquisa agropecuária. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 22, n. 1, p. 37-51, 2005.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm
- BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017. Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=351466>.
- DIAZ, J. C. Relatório da ‘Repórter Brasil’ sobre trabalho escravo na pecuária tem repercussão internacional. **Reporter Brasil**. 8 jan. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/relatorio-da-reporter-brasil-sobre-trabalho-escravo-na-pecuaria-tem-repercussao-internacional/>
- EMBRAPA. **Breve história da agropecuária no Brasil**. 2. ed. Brasília, DF: Embrapa, 2021. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1122598/1/Cap02-BreveHistoriaAgropecBR.pdf?form=MG0AV3>. Acesso em: 18 fev. 2025.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 53. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.
- SANTOS, Milton. Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.
- SILVA, J. Minas Gerais lidera “lista suja do trabalho escravo”, com 165 empregadores autuados. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 18 out. de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/10/18/minas-gerais-lidera-lista-suja-do-trabalho-escravo-com-165-empregadores-autuados/>.
- SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 17 fev. 2025.
- UFMG. **Histórico da pecuária**. Centro de Serviços Rurais da UFMG. Disponível em: <https://csr.ufmg.br/pecuaria/portfolio-item/historico-3/?form=MG0AV3>. Acesso em: 18 fev. 2025.